

DIRETRIZ ANTICORRUPÇÃO X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras

COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM A INTEGRIDADE

A X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras conduz suas atividades com base em princípios de integridade, transparência, legalidade e responsabilidade corporativa. A empresa compreende que a prevenção à corrupção não se limita ao cumprimento formal da legislação, mas representa um compromisso permanente com a ética nos negócios, com a credibilidade institucional e com a proteção de sua reputação perante clientes, parceiros, órgãos públicos, mercado e sociedade.

A presente Diretriz Anticorrupção foi elaborada para estabelecer parâmetros claros de comportamento a serem observados por todos os administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da X-Prime. Seu objetivo é prevenir, identificar e combater práticas de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido, manipulação de processos, atos lesivos à Administração Pública, pagamentos impróprios, utilização irregular de terceiros e demais condutas incompatíveis com a legislação vigente e com os padrões internos de governança da empresa.

A X-Prime entende que a integridade é um ativo estratégico. O crescimento sustentável da empresa depende da manutenção de relações comerciais legítimas, transparentes e juridicamente seguras. Por essa razão, nenhum objetivo comercial, contratual, financeiro ou operacional poderá justificar a adoção de práticas ilícitas ou eticamente inadequadas. A empresa adota, assim, postura de *tolerância zero* em relação a atos de corrupção, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

Esta Diretriz reflete o compromisso da X-Prime com a observância da **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)**, do **Decreto nº 11.129/2022**, da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, da **Lei nº 9.613/1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro)**, da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)**, bem como das demais normas de governança, controle interno, contabilidade e responsabilidade corporativa aplicáveis às suas atividades. Essas referências legais não esgotam o dever de conformidade, mas constituem a base mínima sobre a qual a empresa estrutura sua atuação preventiva.

X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras
Joinville, 18 de dezembro de 2024

1. OBJETIVO DA DIRETRIZ E FINALIDADE DO CONTROLE ANTICORRUPÇÃO

Esta Diretriz tem por objetivo estabelecer regras, princípios, critérios e mecanismos de prevenção voltados à mitigação dos riscos de corrupção e de outros ilícitos associados à atuação da X-Prime e de todos aqueles que a representem. Seu propósito não é apenas disciplinar proibições, mas orientar condutas, estruturar controles e fortalecer a cultura institucional de integridade.

No contexto desta Diretriz, a prevenção à corrupção deve ser compreendida como parte de um sistema mais amplo de governança corporativa, que envolve controle documental, rastreabilidade de decisões, coerência entre prática e registro, segregação de funções, responsabilização de agentes, due diligence de terceiros, controles financeiros e canais efetivos de reporte. Assim, a política anticorrupção da X-Prime não se resume a proibir

pagamento de propina; ela se estende à forma como a empresa negocia, documenta, contrata, se comunica e se relaciona com agentes públicos, clientes, parceiros e fornecedores.

Esta Diretriz também busca assegurar previsibilidade institucional em temas sensíveis, permitindo que colaboradores e terceiros saibam como agir diante de situações de risco, abordagens impróprias, solicitações indevidas, pressões para facilitação, ofertas de vantagens ou contextos em que a integridade da empresa possa ser colocada em risco. Sempre que houver dúvida sobre a licitude, a adequação ética ou o impacto reputacional de determinada conduta, deverá prevalecer a cautela, a formalização e a busca de orientação junto ao Compliance ou à liderança responsável.

2. ALCANCE, OBRIGATORIEDADE E ESFERA DE APLICAÇÃO

Esta Diretriz aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, gestores, colaboradores contratados sob regime CLT, temporários, estagiários, consultores, parceiros estratégicos, representantes, prepostos, prestadores de serviço e quaisquer terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da X-Prime. Sua aplicação independe do nível hierárquico, do local de atuação, do tipo de contrato ou da natureza da atividade desenvolvida.

A obrigatoriedade de observância desta Diretriz alcança tanto as relações mantidas diretamente pela empresa quanto aquelas desenvolvidas por intermédio de terceiros. Em outras palavras, a X-Prime não admite que práticas proibidas sejam realizadas de forma indireta, por representantes, intermediários, despachantes, consultores, escritórios parceiros, agentes de negócio, correspondentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica utilizada como extensão operacional da empresa.

A empresa também espera que terceiros que mantenham relação com a X-Prime disseminem internamente padrões compatíveis com esta Diretriz, especialmente quando sua atuação puder expor a empresa a riscos jurídicos, regulatórios, reputacionais ou financeiros. Isso significa que a responsabilidade pela integridade não se restringe à empresa contratante: ela deve ser refletida, na medida do cabível, por toda a cadeia de relacionamento.

3. BASE LEGAL, REFERENCIAL NORMATIVO E FUNDAMENTO DE GOVERNANÇA

A atuação anticorrupção da X-Prime está fundamentada em um conjunto de normas legais e práticas de governança que, em conjunto, estabelecem o padrão mínimo de conduta institucional exigido. Entre as principais referências, destacam-se:

A **Lei nº 12.846/2013** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Essa norma prevê responsabilização objetiva da empresa em determinados contextos, o que reforça a necessidade de controles preventivos efetivos. Já o **Decreto nº 11.129/2022** regulamenta essa lei e traz parâmetros relevantes para avaliação de programas de integridade.

A **Lei nº 14.133/2021**, ao disciplinar licitações e contratos administrativos, estabelece deveres específicos de integridade, transparência, competitividade e regularidade nas relações com o poder público. A **Lei nº 9.613/1998** impõe atenção a práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e ocultação de ativos. A **Lei nº 13.709/2018**, por sua vez, reforça o dever de

governança sobre dados pessoais, especialmente em contextos de reporte, investigações e rastreabilidade documental.

No campo da governança, a X-Prime também se orienta por princípios gerais de controle interno, integridade contábil, rastreabilidade decisória, auditoria de evidências, segregação de funções e resposta institucional a desvios. Assim, a presente Diretriz deve ser interpretada não de forma isolada, mas como parte de um sistema de integridade empresarial que dialoga com o Manual de Conduta de Colaboradores, com o Manual de Conduta para Terceiros, com cláusulas contratuais de compliance, com regras internas de brindes, conflitos de interesse, denúncias e proteção de dados.

4. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS PARA A CORRETA INTERPRETAÇÃO DA DIRETRIZ

Para fins desta Diretriz, *corrupção* deve ser compreendida como qualquer ato de prometer, oferecer, conceder, solicitar, autorizar, receber ou intermediar vantagem indevida com a finalidade de influenciar decisão, obter benefício ilícito, facilitar resultado indevido ou comprometer a integridade de um processo, seja no setor público, seja no setor privado.

Vantagem indevida não se limita a dinheiro em espécie. Ela pode assumir a forma de presentes, favores, descontos sem justificativa, reembolsos impróprios, pagamentos paralelos, patrocínios irregulares, promessas de contratação, benefícios indiretos, viagens, hospitalidades abusivas, perdão de dívida, facilitação de negócio ou qualquer outro benefício material ou imaterial sem fundamento legítimo.

Agente público compreende toda pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente, sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de vínculo com entidades da Administração Pública direta ou indireta, incluindo estatais, autarquias, fundações públicas e empresas de economia mista.

A expressão *ato lesivo à Administração Pública* deve ser compreendida em linha com a legislação aplicável, abrangendo condutas que atentem contra o patrimônio público, os princípios da administração pública ou a regularidade de licitações, contratos, fiscalizações, licenças, certidões, autorizações ou procedimentos públicos.

A expressão *terceiro*, para fins desta Diretriz, abrange qualquer pessoa física ou jurídica que não integre o quadro de colaboradores da X-Prime, mas atue em seu nome, no seu interesse, sob sua contratação, ou em contexto que possa gerar vínculo reputacional ou jurídico para a empresa.

5. PROIBIÇÃO GERAL DE CORRUPÇÃO E VEDAÇÃO A QUALQUER FORMA DE VANTAGEM INDEVIDA

É expressamente proibido, no âmbito da X-Prime, oferecer, prometer, solicitar, conceder, autorizar, receber ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, em benefício próprio, de terceiro ou da própria empresa. Essa proibição alcança tanto situações envolvendo agentes públicos quanto relações estritamente privadas.

A empresa não admite qualquer racionalização comercial que tente justificar práticas ilícitas com base em costume de mercado, urgência operacional, pressão por resultado, exigência informal de terceiros, tradição relacional ou alegada irrelevância financeira do ato. Não importa o valor da vantagem indevida, sua frequência, a informalidade do contexto ou a

aparente utilidade prática: se a finalidade for influenciar decisão ou produzir benefício impróprio, a conduta será considerada incompatível com esta Diretriz.

Também é proibido recorrer a expedientes indiretos. A utilização de intermediários, representantes ou parceiros para viabilizar o que seria vedado à empresa de forma direta constitui violação igualmente grave. A *cegueira deliberada* — isto é, ignorar sinais relevantes de irregularidade para evitar conhecimento explícito do ilícito — também é incompatível com o padrão de integridade exigido pela X-Prime.

6. SUBORNO, PROPINA E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Suborno e propina constituem formas clássicas de corrupção e são absolutamente vedados pela X-Prime. Considera-se suborno ou propina qualquer pagamento, benefício, promessa ou concessão de vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de alguém no exercício de sua função, seja no setor público, seja no setor privado.

Os chamados *pagamentos de facilitação* também são proibidos. Ainda que em alguns ambientes esses pagamentos sejam tratados informalmente como forma de “agilizar” procedimentos, “destravar” processos ou “dar andamento” a rotinas, a X-Prime não admite qualquer desembolso destinado a acelerar indevidamente análises, licenças, liberações, autorizações, vistorias, certidões ou qualquer outra providência pública ou privada.

Isso significa que a empresa não permitirá, por exemplo, pagamento extraoficial para acelerar emissão de documento, antecipar protocolo, reduzir exigência, mitigar fiscalização, alterar fila de análise ou obter tratamento privilegiado. A regularidade institucional exige que todos os processos sigam os canais e os prazos legítimos, ainda que isso implique maior tempo de espera ou esforço administrativo.

7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS, APOIO ELEITORAL E VEDAÇÃO DE ATUAÇÃO PARTIDÁRIA EM NOME DA EMPRESA

A X-Prime não autoriza a realização de doações políticas, contribuições eleitorais, apoio financeiro ou material a partidos, candidatos, campanhas ou comitês em seu nome, por seus colaboradores ou por terceiros atuando em seu interesse. Essa vedação alcança tanto contribuições em dinheiro quanto cessão de bens, serviços, estrutura, tecnologia, transporte, mão de obra, divulgação, patrocínio indireto ou qualquer outro tipo de apoio.

A vedação existe porque contribuições dessa natureza podem gerar percepção de favorecimento, conflito de interesses, questionamentos regulatórios e risco reputacional relevante, além de, em determinadas circunstâncias, se conectarem a infrações de integridade pública ou privada.

A participação política individual dos profissionais não é, em si, proibida, mas deve permanecer em esfera estritamente pessoal, sem qualquer associação institucional à imagem, aos recursos, à estrutura ou à posição funcional ocupada na X-Prime.

8. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E PADRÕES DE FORMALIZAÇÃO

Toda interação com agentes públicos deve ocorrer com máxima cautela, ética, objetividade, formalidade e documentação. A comunicação institucional da X-Prime com a Administração Pública deve observar linguagem técnica, finalidade legítima, coerência documental e, sempre que possível, utilização de canais oficiais e rastreáveis.

Reuniões com agentes públicos devem ser previamente agendadas sempre que viável, com clara definição de pauta, registro mínimo dos participantes e documentação adequada dos temas tratados. Sempre que a natureza do contato justificar, deve haver registro interno por e-mail, ata, relatório de reunião, nota de atendimento ou mecanismo equivalente que preserve rastreabilidade.

O objetivo dessa formalização não é burocratizar excessivamente a relação institucional, mas protegê-la. Interações não documentadas, ambíguas, informais em excesso ou realizadas fora de canais corporativos aumentam significativamente o risco de interpretação indevida, fragilidade de defesa institucional e exposição reputacional.

9. LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTES DE COMPETIÇÃO PÚBLICA

Caso a X-Prime venha a participar, direta ou indiretamente, de licitações públicas, contratações diretas, credenciamentos, chamamentos públicos ou qualquer forma de contratação com o poder público, a atuação deverá observar rigorosamente a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 12.846/2013** e demais normas correlatas.

É proibido adotar qualquer conduta que frustre a competitividade do certame, manipule condições do processo, permita combinação com concorrentes, utilize informação privilegiada de forma indevida, altere artificialmente condições de disputa ou busque influenciar agentes públicos responsáveis pela contratação. Também são vedados contatos informais com concorrentes quando houver risco de compartilhamento indevido de informações estratégicas.

A empresa entende que a integridade em licitações não se limita à proposta apresentada, mas abrange toda a jornada prévia, concomitante e posterior ao certame, incluindo diligências, recursos, reuniões, tratativas de aditamento, execução contratual e relacionamento com fiscais e gestores públicos.

10. ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES, INVESTIGAÇÕES E ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Durante atividades de fiscalização, inspeção, investigação ou auditoria conduzidas por órgãos públicos, autarquias, agências reguladoras, conselhos ou demais autoridades competentes, a postura da X-Prime deve ser de cooperação dentro dos limites legais. É expressamente proibido dificultar a atividade fiscalizatória, destruir documentos, ocultar evidências, apresentar informação falsa, orientar versões artificiais ou adotar qualquer conduta destinada a comprometer a regularidade da apuração.

Sempre que possível, tais interações deverão ser acompanhadas por profissional interno capacitado, com ciência da liderança, do Jurídico ou do Compliance, conforme a natureza do caso. O acompanhamento institucional adequado protege tanto a empresa quanto o agente envolvido na interação.

O dever de colaboração não elimina o direito da empresa à defesa técnica, à preservação de seus direitos e ao correto enquadramento jurídico das exigências formuladas. Por isso, toda fiscalização relevante deve ser tratada com seriedade documental e supervisão adequada.

11. OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS OFICIAIS

No processo de obtenção, renovação ou regularização de licenças, autorizações, certidões, alvarás, inscrições, registros e documentos perante a Administração Pública, é vedado prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada com a finalidade de agilizar, destravar, antecipar, facilitar ou garantir resultado favorável.

A empresa não admite o argumento de que a concessão do benefício seria apenas “para acelerar um processo burocrático”. A aceleração indevida, quando produzida por pagamento ou vantagem imprópria, continua sendo prática incompatível com a legislação e com esta Diretriz.

Quando houver atuação de despachantes, assessorias, escritórios ou representantes externos nesse tipo de processo, será indispensável que a relação esteja formalizada e sujeita a controle, justamente para evitar práticas indevidas realizadas por interpostas pessoas.

12. CORTESIAS, PRESENTES, CONVITES, HOSPITALIDADES E RISCO DE INFLUÊNCIA

A concessão ou o recebimento de cortesias exige cautela redobrada, pois esse é um dos campos mais sensíveis no contexto anticorrupção. Brindes, presentes, convites, refeições, hospitalidades, eventos, deslocamentos ou qualquer outra forma de cortesia não podem ser utilizados para influenciar decisões, criar obrigação relacional imprópria, induzir favorecimento ou comprometer a independência do julgamento profissional.

Mesmo quando houver aparência de legitimidade social ou institucional, a razoabilidade deve ser examinada à luz do valor, da frequência, da oportunidade, do contexto da decisão em curso e da natureza da relação. O que pode parecer pequeno em termos financeiros pode ser altamente sensível em termos reputacionais.

Quando houver envolvimento de agente público, a cautela deve ser ainda mais rígida, observando-se não apenas esta Diretriz, mas a legislação aplicável e eventuais regras específicas do órgão ou ente envolvido. A X-Prime adota postura restritiva nesse tema exatamente para evitar risco de interpretação de vantagem indevida.

13. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E AÇÕES DE NATUREZA INSTITUCIONAL

Doações e patrocínios exigem legitimidade de finalidade, rastreabilidade documental, aderência estratégica e absoluta ausência de uso como mecanismo indireto de favorecimento. A empresa não admite que valores destinados a projetos, entidades, eventos ou iniciativas sociais sejam utilizados como via paralela para beneficiar agentes públicos, construir influência imprópria ou contornar as regras desta Diretriz.

A realização de doações em nome da X-Prime por terceiros é proibida sem autorização formal específica. Mesmo internamente, qualquer iniciativa dessa natureza deve estar subordinada a critérios objetivos de conformidade, reputação, finalidade institucional e documentação suficiente.

Quando a iniciativa envolver instituição com possível vínculo político, regulatório ou relacional sensível, a análise deverá ser ainda mais criteriosa.

14. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS, PEPs E PESSOAS RELACIONADAS

A contratação de agente público, ex-agente público, Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou pessoa relacionada exige análise de risco de integridade, justamente porque esse tipo de vínculo pode gerar conflito de interesses, influência indevida, aparência de favorecimento ou acesso sensível a decisões regulatórias e administrativas.

A avaliação deve considerar, entre outros fatores, o histórico funcional da pessoa, sua esfera de influência, sua relação com órgãos que fiscalizem, regulem ou possam contratar com a empresa, bem como o momento da contratação e o contexto em que ela ocorre. Em determinadas hipóteses, a contratação poderá ser juridicamente possível, mas reputacionalmente inadequada se não houver motivação legítima e documentação robusta. A transparência nesses casos é obrigatória. O silêncio ou a omissão de informação relevante sobre esse tipo de vínculo poderá comprometer a avaliação institucional e gerar violação desta Diretriz.

15. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E CONTROLES DE INTEGRIDADE NA CADEIA DE RELACIONAMENTO

A contratação de terceiros deve ser precedida, sempre que compatível com o risco da operação, de avaliação reputacional, documental e de integridade. A X-Prime entende que sua exposição a riscos anticorrupção aumenta significativamente quando atua por meio de terceiros, sobretudo em contextos de representação, intermediação, despachos, liberações, acesso a agentes públicos, tecnologia sensível ou relacionamento com clientes estratégicos. Por essa razão, a empresa poderá adotar processos de due diligence, classificação de risco, validação documental, cláusulas contratuais anticorrupção, exigência de certidões, pesquisas reputacionais e reavaliações periódicas. Todos os contratos relevantes devem contemplar cláusulas de integridade adequadas ao objeto e ao risco.

A contratação de terceiro sem avaliação mínima, em contexto de risco sensível, pode gerar fragilidade grave de governança e exposição institucional. Assim, a integridade da cadeia de terceiros constitui parte essencial do programa anticorrupção da X-Prime.

16. REGISTROS CONTÁBEIS, RASTREABILIDADE FINANCEIRA E PREVENÇÃO A OCULTAÇÕES

Todas as transações relacionadas à X-Prime devem ser registradas de forma clara, precisa, íntegra e tempestiva. Não são admitidos lançamentos genéricos, contas paralelas, registros fictícios, notas sem lastro, reembolsos artificiais, despesas disfarçadas, pagamentos sem justificativa documental adequada ou qualquer prática que comprometa a rastreabilidade financeira da operação.

A integridade contábil não é apenas exigência técnica: ela é um dos principais instrumentos de prevenção à corrupção. Pagamentos irregulares muitas vezes dependem justamente de documentação frágil, classificação genérica ou ocultação contábil. Por isso, a empresa exige correspondência entre fato econômico, justificativa negocial, documentação comprobatória e registro financeiro.

Os controles contábeis e financeiros da X-Prime devem servir à transparência, à governança, à auditoria e à correta prestação de contas institucional.

17. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTROLES INTERNOS E CONFIABILIDADE DOS RELATÓRIOS

A X-Prime mantém controles internos voltados à confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras, ainda que, por sua natureza jurídica, não esteja sujeita às mesmas obrigações públicas de divulgação impostas às sociedades anônimas em todos os contextos. A governança financeira da empresa deve assegurar que seus relatórios reflitam a realidade das operações e sirvam de suporte seguro à tomada de decisão.

A empresa, por ser sociedade empresária limitada, não está legalmente obrigada à divulgação pública irrestrita de suas demonstrações financeiras a clientes, fornecedores ou terceiros em geral, salvo hipóteses legais específicas ou exigência de autoridade competente. Essa diretriz encontra amparo no regime jurídico das sociedades limitadas previsto no **Código Civil**, em contraste com as exigências específicas da **Lei nº 6.404/1976** aplicáveis às sociedades por ações.

Ainda assim, a empresa mantém sua regularidade fiscal, trabalhista e societária, podendo disponibilizar certidões e documentos comprobatórios de conformidade institucional quando necessário em processos legítimos de contratação, auditoria ou homologação.

18. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA GOVERNANÇA ANTICORRUPÇÃO

A efetividade desta Diretriz depende da definição clara de responsabilidades. Todos os colaboradores e terceiros têm o dever de observar e zelar pelo cumprimento das regras aqui estabelecidas. A liderança tem responsabilidade adicional de disseminar compreensão, apoiar a aplicação prática da norma e agir diante de situações de risco.

O departamento de Compliance é responsável por monitorar a aderência a esta Diretriz, apoiar esclarecimento de dúvidas, promover treinamentos, avaliar reportes e recomendar melhorias de controle. O Jurídico contribui na adequação contratual, na análise de riscos legais e na orientação técnica em temas sensíveis. As áreas financeira e contábil têm papel essencial na integridade de registros, pagamentos e controles internos.

A alta administração deve assegurar suporte institucional, recursos mínimos e legitimidade para que o sistema de integridade funcione de forma efetiva e não meramente formal.

19. DÚVIDAS, CONSULTAS PREVENTIVAS E REPORTE DE CONDUTAS INADEQUADAS

Sempre que houver dúvida sobre a adequação de uma conduta, a interpretação desta Diretriz ou o risco jurídico de determinada interação, o caminho correto não é improvisar: é consultar previamente a liderança, o Jurídico ou o Compliance. Em temas de integridade, a prevenção é sempre preferível à correção tardia.

Qualquer colaborador ou terceiro que suspeite de conduta contrária a esta Diretriz, à legislação aplicável ou a outros normativos da X-Prime deverá relatar o fato imediatamente por meio do canal disponível. O reporte tempestivo ajuda a evitar agravamento de danos e reforça a cultura institucional de integridade.

A X-Prime disponibiliza canal de comunicação por meio de **formulário eletrônico em seu site institucional**, com tratamento confidencial das informações e apuração conduzida pelo departamento de Compliance. O denunciante de boa-fé deve ser protegido contra retaliação, perseguição, constrangimento ou prejuízo indevido em razão do relato realizado.

20. CONSEQUÊNCIAS, SANÇÕES INTERNAS E REPERCUSSÕES CONTRATUAIS

Violações a esta Diretriz podem gerar consequências graves para a X-Prime e para os envolvidos. Por essa razão, o descumprimento de qualquer regra aqui prevista, bem como a omissão diante de irregularidade conhecida, poderá acarretar medidas disciplinares internas, encerramento de relação contratual, reporte a autoridades competentes, responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, criminal.

A resposta institucional deverá observar proporcionalidade, mas também firmeza. A inexistência de ganho efetivo para a empresa ou a alegação de “boa intenção” não afastam a gravidade de práticas incompatíveis com a integridade exigida.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS, REVISÃO E EVOLUÇÃO DA DIRETRIZ

A presente Diretriz constitui instrumento vivo de governança e poderá ser revisada sempre que necessário para refletir alterações legais, aprimoramentos do programa de integridade, evolução do perfil de risco da empresa ou amadurecimento de seus controles internos.

A versão vigente será aquela formalmente aprovada e divulgada pela X-Prime. Todos os agentes sujeitos a esta Diretriz devem se manter atualizados quanto ao seu conteúdo e aplicá-lo de forma material, e não apenas formal. O compromisso com a integridade exige constância, vigilância e coerência institucional.